

NESTA EDIÇÃO:**INFORMAÇÕES****PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MEI-Microempreendedor Individual-MP 529/2011-Contribuição Previdenciária-Prorrogação da Vigência, p.16

MEI-Microempreendedor Individual-Redução da Contribuição Previdenciária de 11% para 5% a Partir da Competência Maio/2011, p.16

Parcelamento-Lei 11.941/2009-Consolidação-Enquadramento das Empresas-Alterações na Portaria Conjunta PGFN RFB 02/2011, p.16

Pessoas Portadoras de Deficiência-Avaliação Social e Médico-Pericial-Critérios e Procedimentos, p.16

Retenção Previdenciária-Transporte Terrestre de Passageiros-Sujeição, p.17

Serviço Público-INSS-Cargos Comissão, Funções de Confiança e Peritos Médicos-Cargos-Disposições, p.17

SIRC-Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Applicativos-Utilização, p.17

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 06-EPI-Certificado de Aprovação-Prazos de Validade-Prorrogação-Alterações nas Portarias SIT 121 e 126/2009, p.17

NRs 07, 08, 18 e 23-PCMSO-Edificações-Construção Civil-Proteção Contra Incêndios, p.17

NR 19-Explosivos e NR 26-Sinalização de Segurança-Alterações, p.18

NR 25-Resíduos Industriais-Alterações, p.18

Radiações-Radioproteção e Segurança Nuclear-Posições Regulatórias-Aprovação, p.18

Saúde do Trabalhador-SUS-Diretrizes da Política Nacional-Consulta Pública, p.18

Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-Atualização do Regulamento, p.18

TRABALHO

Aquicultor-Registro e Licença no RGP-Registro Geral de Atividade Pesqueira, p.19

Auditor Fiscal do Trabalho-Porte de Arma-Concessão de Certificado-Disposições, p.19

Consórcios-Parcelamentos de Empresas Inativas, em Processos de Liquidação ou Falência-IRF Pesquisas e Ensino no Exterior-Alterações na Legislação, p.19

Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades-Republicação da Portaria SAS 134 11, p.19

Farmacêuticos-Medicamentos Antimicrobianos-Dispensação Mediante Receituário-Alteração na Resolução CFF 542/2011, p.19

IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações, p.20

IRPF-Previdência Privada-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Regime de Apuração, p.20

Médicos-TAC-Termo de Ajuste de Conduta no Âmbito dos CRMs, p.20

Obstetriz-Registro nos Conselhos de Enfermagem-Vedação, p.20

Piso Salarial Estadual-Paraná-Valores a Partir de 01.05.2011, p.20

Planos de Saúde-Carências-Alterações-Retificação na RN ANS 252/2011, p.21

Precedente Normativo 120 SDC TST-Sentença Normativa-Vigência-Edição, p.21

Processo do Trabalho-Cálculos de Liquidação-Nomeação de Perito-Faculdade do Juiz, p.21

Professor-Equivalente e Professor Substituto-Âmbito das Universidades Federais, p.21

REP-SREP-Revisão e Aperfeiçoamento-Grupo de Trabalho-Funcionamento, p.21

REDESIM-Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios-Alterações no Anexo II da Resolução CGSIM 22/2010, p.21

Seguro-Desemprego-Habilitação nos Casos de Morte, Grave Moléstia, Ausência Civil, Prisão-Alterações, p.22

Súmulas do TST-Edições, Revisões e Cancelamentos, p.22

OUTROS

Cheques-Devolução-Motivos e Descrições-Alterações, p.22

Código de Processo Penal-Alterações, p.22

Cooperativas de Produção Agropecuária-PIS PASEP-Custos Administrativos-Exclusão da Base de Cálculo, p.22

Cooperativas-IRPJ-Incentivo Fiscal na Inovação Tecnológica, p.23

DACON-Prazo-Meses 04 e 05/2011-Prorrogação, p.23

MEI-Microempreendedor Individual-Multas DASN-Cancelamento, p.23

Simples Nacional-Empresas Optantes-Não Obrigatoriedade da Retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP, p.23

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estabilidade Acidentária-Concessão Independe de Atestado Médico do INSS, p.24

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

3

Edição VOE 05 11

Excesso de Esforço-Empregado de Metalúrgica é Indenizado, p.25

TRABALHO

Jornada de Trabalho-Majoração sem Acréscimo Salarial-Princípio da Proteção do Emprego, p.26

Rescisão Indireta-Salários Atrasados, p.28

Vigilante-Intervalo durante a Jornada de Trabalho, p.29

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

APOSENTADORIA ESPECIAL-CUSTEIO: CONSIDERAÇÕES GERAIS, p.31

TRABALHO

CLT-ANTEPROJETO QUE ALTERA CLT PRETENDE DAR MAIS EFETIVIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, p.33

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-SETOR INDUSTRIAL-RECORDE EM AÇÕES NO TST EM 2010, p.36

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuinte Individual-Comprovantes de Pagamento e Recibos de Pagamento-Obrigatoriedade, p.37

ÍNDICE GERAL ANUAL 2011

Edições VOE 01/11 a 05/11

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/pp.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

| | |
|---|----------|
| Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento | 01/11/09 |
| APOSENTADORIA ESPECIAL-CUSTEIO: CONSIDERAÇÕES GERAIS | 05/11/31 |
| Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos | 03/11/12 |
| Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000 | 01/11/09 |
| Atos Administrativos-Resolução INSS 70/2009-Prorrogação do Prazo | 04/11/14 |
| Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas | 01/11/09 |
| Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial | 02/11/14 |
| Aviso Prévio Indenizado-Não Incidência da Contribuição Previdenciária-Nova Decisão STJ | 02/11/15 |
| Benefícios-Antecipação-Região Sul-Instruções | 04/11/14 |
| Benefícios-Antecipação-Região Sul-Autorização | 04/11/14 |
| Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações | 03/11/12 |
| Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica | 01/11/13 |
| Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização | 01/11/14 |
| Benefícios-Cadastramentos, Segurados Facultativos, Trabalhadores Rurais-Alterações na IN INSS 45/2010 | 02/11/09 |
| Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011 | 03/11/12 |
| CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão | 02/11/09 |
| Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011 | 04/11/14 |
| Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU | 03/11/12 |

| | |
|--|-----------------|
| Contribuinte Individual-Comprovantes de Pagamento e Recibos de Pagamento-Obrigatoriedade | 05/11/37 |
| Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização | 01/11/14 |
| Estabilidade Acidentária-Concessão Independe de Atestado Médico do INSS | 05/11/24 |
| Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição – OUTROS | 03/11/12 |
| GILRAT-GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA-ALÍQUOTAS BASE E ENQUADRAMENTO | 02/11/22 |
| GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções | 03/11/31 |
| GFIP e Demais Obrigações Acessórias-Região Sul-Prorrogação do Prazo para os Municípios que Especifica | 04/11/14 |
| GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO | 03/11/22 |
| Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações | 01/11/09 |
| MEI-Microempreendedor Individual - MP 529/2011 - Contribuição Previdenciária-Prorrogação da Vigência | 05/11/16 |
| MEI-Microempreendedor Individual - Redução da Contribuição Previdenciária de 11% para 5% a Partir da Competência Maio/2011 | 05/11/16 |
| MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor | 01/11/11 |
| MEI-Microempreendedor Individual-Contribuição Previdenciária de 5%-Alterações na Lei 8.212/91 | 04/11/15 |
| Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009 | 02/11/09 |
| Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento | 01/11/15 |
| Parcelamento - Lei 11.941/2009 - Consolidação-Enquadramento das Empresas - Alterações na Portaria Conjunta PGFN RFB 02/2011 | 05/11/16 |
| Pessoas Portadoras de Deficiência-Avaliação Social e Médico-Pericial-Critérios e Procedimentos | 05/11/16 |
| PER-DCOMP 4.5-Aprovação | 03/11/13 |
| RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO | 03/11/27 |
| Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos | 03/11/13 |
| Retenção Previdenciária-Transporte Terrestre de Passageiros-Sujeição | 05/11/17 |
| RFB-Regimento Interno-Alteração dos Anexos VII e IX | 04/11/15 |
| RFB-Regimento Interno-Insustentabilidade da Portaria RFB 2.415/2011 | 04/11/14 |

| | |
|--|-----------------|
| RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações | 01/11/09 |
| RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes | 01/11/10 |
| Serviço Público-INSS-Cargos Comissão, Funções de Confiança e Peritos Médicos-Cargos-Disposições | 05/11/17 |
| Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento | 01/11/10 |
| SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação | 01/11/19 |
| SIRC-Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Applicativos-Utilização | 05/11/17 |
| Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 e Retificação | 01/11/10 |
| Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito | 03/11/32 |
| Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos | 04/11/14 |
| Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ | 03/11/19 |

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

| | |
|---|-----------------|
| Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade | 02/11/15 |
| Embargos e Interdições – Disciplinamentos | 01/11/11 |
| Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades | 04/11/15 |
| Excesso de Esforço-Empregado de Metalúrgica é Indenizado | 05/11/25 |
| Mototaxi e Motofrete-Requisitos Mínimos de Segurança-Alterações na Resolução CONTRAN 356/2010 | 04/11/15 |
| NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações | 01/11/11 |
| NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação | 01/11/11 |
| NR 06-EPI-Alterações | 02/11/09 |
| NR06-EPI-Certificado de Aprovação-Prazos de Validade - Prorrogação-Alterações nas Portarias SIT 121 e 126/2009 | 05/11/17 |
| NRs 07, 08, 18 e 23-PCMSO-Edificações-Construção Civil-Proteção Contra Incêndios | 05/11/17 |
| NR 15-Benzeno-Alteração do Anexo 13-A | 02/11/10 |
| NR 15-Benzeno-Cadastramento de Empresas-Procedimentos | 03/11/13 |
| NR 18-Construção Civil-Alterações | 01/11/11 |
| NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011 | 01/11/11 |
| NR 19-Explosivos e NR 26-Sinalização de Segurança-Alteração | 05/11/18 |

| | |
|---|-----------------|
| NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações | 01/11/12 |
| NR 25-Resíduos Industriais-Alterações | 05/11/18 |
| NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações | 01/11/12 |
| Radiações-Radioproteção e Segurança Nuclear-Posições Regulatórias-Aprovação | 05/11/18 |
| Saúde do Trabalhador-SUS-Diretrizes da Política Nacional-Consulta Pública | 05/11/18 |
| Talidomida-Controle | 03/11/13 |
| Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-Atualização do Regulamento | 05/11/18 |

TRABALHO

| | |
|--|-----------------|
| Acordo de Compensação Individual-Possibilidade | 01/11/26 |
| Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade | 02/11/15 |
| Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade | 04/11/20 |
| Adicional Noturno-Prorrogação da Jornada-Integração do Adicional após às 5:00-Questionamento no STF | 04/11/21 |
| Aprendizagem-Cooperação ou Parcerias entre Entidades-Alteração da Portaria MTE 2.755/2010 | 02/11/10 |
| APRENDIZES-OBIGATORIEDADE DE ADMISSÃO PELAS EMPRESAS | 04/11/27 |
| Aquicultor-Registro e Licença no RGP-Registro Geral de Atividade Pesqueira | 05/11/19 |
| Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil | 01/11/13 |
| Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004 | 03/11/14 |
| Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento | 01/11/13 |
| Auditor Fiscal do Trabalho-Porte de Arma-Concessão de Certificado-Disposições | 05/11/19 |
| Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial | 02/11/14 |
| Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação | 03/11/14 |
| Aviso Prévio-Reconsideração | 01/11/26 |
| Biomédicos-Código de Ética-Regulamentação | 04/11/16 |
| Biomédicos - Exercício da Saúde Estética - Atribuições e Responsabilidades | 02/11/10 |

| | |
|---|-----------------|
| Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido | 03/11/19 |
| CLT-ANTEPROJETO QUE ALTERA CLT PRETENDE DAR MAIS EFETIVIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO | 05/11/33 |
| Consórcios-Parcelamentos de Empresas Inativas, em Processos de Liquidação ou Falência-IRF Pesquisas e Ensino no Exterior- Alterações na Legislação | 05/11/19 |
| CRT-Conselho de Relações do Trabalho-Alterações na Portaria MTE 2.092/2011 | 04/11/16 |
| DCTF referente Dezembro/2010-Prorrogação Prazo para 23.02.2011 | 02/11/10 |
| Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições | 03/11/14 |
| Enfermeiros-Equipe de Enfermagem-Transporte de Pacientes | 04/11/16 |
| Enfermeiros-Fiscalização Profissional | 03/11/14 |
| Enfermeiros-Presença-Situações de Risco Conhecido ou Desconhecido | 04/11/16 |
| Engenheiros e Arquitetos-ART-Critérios e Procedimentos | 02/11/10 |
| Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades-Republicação da Portaria SAS 134 11 | 05/11/19 |
| Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência | 01/11/26 |
| Estrangeiro-Intercâmbio Profissional-Concessão de Visto | 04/11/16 |
| Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições | 01/11/14 |
| Farmacêuticos-Ingresso ao PRF/CFF/CRF-Prorrogação do Prazo | 02/11/10 |
| Farmacêuticos-Medicamentos Antimicrobianos-Dispensação Mediante Receituário-Alteração na Resolução CFF 542/2011 | 05/11/19 |
| Farmacêuticos-Obrigatoriedade em Distribuidoras de Remédios | 02/11/16 |
| Férias-Irregularidades na Concessão-Indenização por Danos Morais Coletivos | 04/11/22 |
| FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil | 04/11/16 |
| FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil-Republicação | 04/11/16 |
| FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor | 01/11/14 |
| FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010 | 01/11/15 |
| FGTS-Recolhimentos Mensais e Rescisórios-Procedimentos-Revogação da Circular CEF 450/2008 | 04/11/17 |
| Fiscalização-Documentos, Livros, Materiais, Equipamentos- Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho | 03/11/14 |
| Fonoaudiólogos-Conduitas nos casos de Ingerências Técnicas de outras Profissões | 02/11/11 |
| Função de Confiança-Incorporação de Gratificação-Caso | 02/11/17 |
| Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho | 03/11/20 |
| Horas In Itinere -Trajeto Interno da Empresa | 02/11/18 |
| Homologação-Extinção da Empresa-Ementas da SRT-Revogação da Ementa 18 da SRT | 04/11/17 |

| | |
|---|-----------------|
| HomologNet-Funcionalidades | 02/11/25 |
| HomoloNet-Legislação | 02/11/25 |
| HomologNet-Implantação-Unidades Federativas | 02/11/25 |
| HomologNet-Entidades Sindicais | 02/11/26 |
| HomologNet-Não Obrigatoriedade | 02/11/06 |
| HomologNet-Cadastramento de Usuários | 02/11/26 |
| HomologNet-Alteração de Senha | 02/11/27 |
| HomologNet-Exclusão de Usuário | 02/11/27 |
| Intervalos Intra jornadas-Indeterminação de Horários-Invalidade da Ampliação | 02/11/19 |
| IR-MEI-Microempreendedor Individual-DIRF-Dispensa-Condições | 02/11/11 |
| IR - Benefícios Fiscais-Doações – Patrocínios - Contribuições Previdenciárias Patronais referentes Empregados Domésticos | 02/11/11 |
| IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições – OUTROS | 04/11/17 |
| IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações – OUTROS | 05/11/20 |
| IRPF-Previdência Privada-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Regime de Apuração | 05/11/20 |
| IRPF-Restituição 2011-Datas | 03/11/15 |
| IRPF-Tabela-2011-Alterações | 03/11/15 |
| IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Tributação-Alterações | 04/11/17 |
| IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições | 04/11/17 |
| IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011 | 01/11/15 |
| Jornada de Trabalho - Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP | 02/11/11 |
| Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP | 03/11/15 |
| JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95 | 01/11/23 |
| Jornada de Trabalho-Majoração sem Acréscimo Salarial-Princípio da Proteção do Emprego | 05/11/26 |
| Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade | 03/11/20 |
| Local de Trabalho Diverso da Origem dos Trabalhadores e seu Transporte-Disposições | 04/11/17 |
| Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento | 01/11/15 |
| Médicos - Especialidade Médica Anterior a 15.04.89 – Registro - Disposições | 01/11/15 |
| Médicos-TAC-Termo de Ajuste de Conduta no Âmbito dos CRMs | 05/11/20 |
| Mototáxi-Motofrete-Alterações | 04/11/17 |
| Obstetriz-Registro nos Conselhos de Enfermagem-Vedação | 05/11/20 |
| Passaporte Diplomático – Concessão - Critérios-Republicação da Portaria MRE 98/2011 | 01/11/15 |

| | |
|---|-----------------|
| Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA | 01/11/16 |
| Piso Salarial Estadual-Paraná-Valores a Partir de 01.05.2011 | 05/11/20 |
| Piso Salarial Estadual-PSE no Rio de Janeiro-Instituição-Valores a Partir de 01.04.2011 | 04/11/17 |
| PIS/PASEP-Rendimentos-Cronograma 2011/2012 | 04/11/18 |
| Planos de Saúde-Carências-Alterações | 04/11/18 |
| Planos de Saúde-Carências-Alterações-Retificação na RN ANS 252/2011 | 05/11/20 |
| Planos de Saúde-Resolução ANS 186/2009-Detalhamento | 04/11/18 |
| Policiais Cíveis e Militares-Projeto Bolsa – Formação - Regulamentação | 02/11/12 |
| Portos-Comissão Nacional Portuária-Instituição | 04/11/18 |
| Precedente Normativo 120 SDC TST-Sentença Normativa-Vigência-Edição | 05/11/20 |
| Processo do Trabalho-Cálculos de Liquidação-Nomeação de Perito-Faculdade do Juiz | 05/11/21 |
| Processo Trabalhista-Acordo que não Discrimina Parcelas-Contribuição Previdenciária | 02/11/20 |
| Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência | 03/11/16 |
| Professores - Educação Básica - Ensino Público - Formação de Profissionais | 01/11/16 |
| Professor-Equivalente e Professor Substituto-Âmbito das Universidades Federais | 05/11/21 |
| Professores-Piso Nacional e Jornada de Trabalho-Decisão do STF | 04/11/23 |
| PSE-Piso Salarial Estadual-São Paulo-Valores a Partir de Abril/2011-Publicação | 04/11/18 |
| Psicólogo-Atuação no Sistema Prisional-Prorrogação da Suspensão dos Efeitos da Resolução CFP 09 10 | 02/11/12 |
| RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação | 01/11/16 |
| RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO | 01/11/16 |
| RAIS Negativa-MEI-Dispensa-Alteração da Portaria MTE 10/2011 | 02/11/12 |
| RAIS - Prorrogação do Prazo para Municípios em Estados de Calamidade | 02/11/12 |
| RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-SETOR INDUSTRIAL-RECORDE EM AÇÕES NO TST EM 2010 | 05/11/36 |
| REDESIM-Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios-Alterações no Anexo II da Resolução CGSIM 22/2010 | 05/11/21 |
| Rescisão Indireta-Salários Atrasados | 05/11/28 |
| REP-Atestados Técnico e Termos de Responsabilidade-Fabricantes-Certificação Digital-Disciplinamento | 04/11/18 |
| REP-SREP-Revisão e Aperfeiçoamento-Grupo de Trabalho-Funcionamento | 05/11/21 |
| Repouso-Atividades Relacionadas Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho | 01/11/17 |

| | |
|--|-----------------|
| Repouso Semanal Remunerado sobre Horas Extras-Direito e Cálculo | 04/11/30 |
| Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro | 01/11/27 |
| Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições | 01/11/17 |
| Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96 | 03/11/16 |
| Salário-Pagamento-Obrigatoriedade de Recibo | 04/11/30 |
| Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses | 01/11/18 |
| Seguro-Desemprego-Habilitação nos Casos de Morte, Grave Moléstia, Ausência Civil, Prisão-Alterações | 05/11/22 |
| Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 | 01/11/18 |
| Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento | 03/11/16 |
| Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011 | 03/11/16 |
| Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações-Revogação da ON MPOG SRH 03/2011 | 04/11/18 |
| Servidores Públicos Federais-Rio de Janeiro-Antecipação Gratificação Natalina aos Atingidos pelas Enchentes | 02/11/13 |
| Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações | 03/11/16 |
| Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal | 03/11/16 |
| SESCOOP Contratações de Pessoal Independem de Concurso Público | 02/11/20 |
| Súmulas do TST-Edições, Revisões e Cancelamentos | 05/11/22 |
| Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças | 01/11/27 |
| Terapeuta Ocupacional - Competências nos Contextos Sociais - Definição | 01/11/18 |
| Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação | 01/11/20 |
| Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade | 01/11/21 |
| Turnos Ininterruptos de Revezamento-Characterização nos Casos de Alternância de Turnos -Horas Extras | 04/11/24 |
| Vigilante-Intervalo durante a Jornada de Trabalho | 05/11/29 |
| Vínculo Empregatício-Pastor Evangélico e Igreja-Não Ocorrência | 04/11/25 |
| Vínculo Empregatício-Chapa e Empresa-Ocorrência | 04/11/25 |
| Vínculo Empregatício-Pessoa Jurídica-Characterização | 04/11/26 |

OUTROS

| | |
|--|----------|
| Bolsa Família-Programa-Alteração | 03/11/17 |
| CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão | 02/11/09 |
| Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011 | 04/11/14 |
| Cheques-Devolução-Motivos e Descrições-Alterações | 05/11/22 |
| Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos | 03/11/17 |
| Código de Processo Penal-Alterações | 05/11/22 |
| Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU | 03/11/17 |
| Condomínios Edifícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010 | 03/11/17 |
| Cooperativas de Produção Agropecuária-PIS PASEP-Custos Administrativos-Exclusão da Base de Cálculo | 05/11/22 |
| Cooperativas-IRPJ-Incentivo Fiscal na Inovação Tecnológica | 05/11/23 |
| DACON-Prazo-Meses 04 e 05/2011-Prorrogação | 05/11/23 |
| DCTF e DCOMP-Alterações no ADE CODAC 97/2011 | 02/11/13 |
| DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação | 03/11/17 |
| DIMOB-Versão 2.4 do PGD-Aprovação | 04/11/19 |
| DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009 | |
| DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde-Alterações na IN RFB 985/2009 | 02/11/13 |
| Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição | 03/11/12 |
| IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições | 04/11/17 |
| IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações | 05/11/20 |
| IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995 | |
| IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011 | 01/11/15 |
| MEI-Microempreendedor Individual-Multas DASN-Cancelamento | 05/11/23 |
| Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009 | 02/11/09 |
| PER-DCOMP 4.5-Aprovação | 03/11/13 |
| Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações | 01/11/19 |
| Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão | 01/11/19 |
| Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos | 03/11/13 |
| RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições | 03/11/17 |
| RFB-Regimento Interno-Alterações nos Anexos VII e IX | 04/11/19 |

| | |
|---|-----------------|
| RFB-Regimento Interno-Insubsistência da Portaria RFB 2.415/2011 | 04/11/15 |
| Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada | 03/11/18 |
| Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB | 03/11/18 |
| Simple Nacional-Empresas Optantes-Não Obrigatoriedade da Retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP | 05/11/23 |
| SIMPLES Nacional-Prazos-Muncípios do RJ que Especifica-Prorrogação | 01/11/19 |
| Sócio Incapaz-Registro de Empresas-Presupostos-Alteração no Código Civil | 04/11/19 |
| Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos | 04/11/15 |

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tecnologia e Suporte:

Danilo C. França

Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá

Marcelo Souza

Digitação:

Naira Cristina Cunha

Direção Técnica e Execução:

Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MEI-Microempreendedor Individual-MP 529/2011-Contribuição Previdenciária-Prorrogação da Vigência

O **ATO CN nº 21/2011-DOU: 30.05.2011** prorroga a vigência da MP 529/2011 que trata das contribuições previdenciárias do MEI-Microempreendedor Individual.

MEI-Microempreendedor Individual-Redução da Contribuição Previdenciária de 11% para 5% a Partir da Competência Maio/2011

A **RESOLUÇÃO CGSN nº 87/2011-DOU: 06.05.2011** altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009 para determinar que a partir da competência maio/2011, a contribuição previdenciária do MEI é de 5%.(Ementa Nossa)

Parcelamento-Lei 11.941/2009-Consolidação-Enquadramento das Empresas-Alterações na Portaria Conjunta PGFN RFB 02/2011

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 04/2011-DOU: 25.05.2011** dispõe sobre o enquadramento das pessoas jurídicas nas etapas para prestar as informações necessárias à consolidação na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, nos casos em que especifica, e dá outras providências.

Pessoas Portadoras de Deficiência-Avaliação Social e Médico-Pericial-Critérios e Procedimentos

A **PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 01/2011-DOU: 26.05.2011** estabelece os critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médico-pericial da deficiência e do grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, revoga com ressalva a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 29 de maio de 2009, e dá outras providências.

Retenção Previdenciária-Transporte Terrestre de Passageiros-Sujeição

A **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 27/2011-DOU: 17.05.2011** dispõe que a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros estará sujeita ao instituto da retenção se realizada mediante cessão de mão-de-obra.

Serviço Público-INSS-Cargos Comissão, Funções de Confiança e Peritos Médicos-Cargos-Disposições

A **LEI nº 12.406, DE 18 DE MAIO DE 2011** dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e cria cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário.

SIRC-Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Applicativos-Utilização

A **PORTARIA MPS nº 269/2011-DOU: 26.05.2011** dispõe sobre a utilização pelas Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de aplicativos obrigatórios nas informações de dados de certidões de nascimento, casamento, bem como, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.212, de 1991, comunicar ao INSS o registro ou a inexistência de óbitos, em substituição ao Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI, a partir de maio de 2011. (Ementa Nossa).

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 06-EPI-Certificado de Aprovação-Prazos de Validade-Prorrogação-Alterações nas Portarias SIT 121 e 126/2009

A **PORTARIA SIT nº 209/2011-DOU: 05.05.2011** altera as Portarias SIT nº 121/2009 e nº 126/2009, prorroga o prazo de validade de Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dá outras providencias.

NRs 07, 08, 18 e 23-PCMSO-Edificações-Construção Civil-Proteção Contra Incêndios

Foram publicadas no DOU: 10.05.2011:

Portaria SIT nº 221/2011 altera a Norma Regulamentadora nº 23, que trata da Proteção contra Incêndios.

Portaria SIT nº 222/2011 altera o item 8.3.6 da Norma Regulamentadora nº 08-Edificações;

Portaria SIT nº 223/2011 altera o Quadro II da NR 07, sobre Parâmetros para Monitorização da Exposição Ocupacional a Alguns Riscos;

Portaria SIT nº 224/2011 altera o item 18.14 e o subitem 18.15.16 da Norma Regulamentadora nº 18, sobre Segurança e Saúde na Construção Civil.

NR 19-Explosivos e NR 26-Sinalização de Segurança-Alterações

A **PORTARIA SIT 228/2011-DOU: 27.05.2011** altera a NR 19 sobre Explosivos e a **PORTARIA SIT 229/2011-DOU:27.05.2011** altera a NR 26 sobre Sinalização de Segurança.

NR 25-Resíduos Industriais-Alterações

A **PORTARIA SIT nº 227/2011-DOU: 26.05.2011** altera a Norma Regulamentadora nº 25.

Radiações-Radioproteção e Segurança Nuclear-Posições Regulatórias-Aprovação

A **RESOLUÇÃO CNEN nº 102/2010-DOU: 10.05.2011** aprova as propostas das Posições Regulatórias nº 001, nº 002, nº 003, nº 005, nº 006, nº 008, nº 010 e nº 011, referentes à Norma NN-3.01, revisadas quanto à forma de redação pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS). (Ementa nossa)

Saúde do Trabalhador-SUS-Diretrizes da Política Nacional-Consulta Pública

A **PORTARIA MS S/Nº-DOU: 19.05.2011**, através da Consulta Pública MS nº 03/2011, institui as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde - SUS.

Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-Atualização do Regulamento

A **RESOLUÇÃO ANTT nº 3.665/2011-DOU: 13.05.2011** atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

TRABALHO

Aquicultor-Registro e Licença no RGP-Registro Geral de Atividade Pesqueira

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA nº 06/2011-DOU: 20.05.2011** dispõe sobre o Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Auditor Fiscal do Trabalho-Porte de Arma-Concessão de Certificado-Disposições

A **PORTARIA MTE nº 916/2011-DOU: 11.05.2011** dispõe sobre a concessão do Certificado de Porte Federal de Arma de Fogo e sobre o exercício do direito ao porte de arma de fogo pelos servidores integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, define serviços de Inspeção do Trabalho para efeito de porte de arma e dá outras providências.

Consórcios-Parcelamentos de Empresas Inativas, em Processos de Liquidação ou Falência-IRF Pesquisas e Ensino no Exterior-Alterações na Legislação

A **LEI nº 12.402/05.2011-DOU: 03.05.2011** regula o cumprimento de obrigações tributárias por consórcios que realizarem contratações de pessoas jurídicas e físicas; acresce dispositivos à Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades-Republicação da Portaria SAS 134 11

A **PORTARIA SAS/MS nº 134/2011-DOU: 05.04.2011-Rep. DOU: 31.05.2011** dispõe sobre a responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal (DF), bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.

Farmacêuticos-Medicamentos Antimicrobianos-Dispensação Mediante Receituário-Alteração na Resolução CFF 542/2011

A **RESOLUÇÃO CFF nº 545/2011-DOU: 23.05.2011** que dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 542/2011 do Conselho Federal de Farmácia.

IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011- Alterações - OUTROS

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.150/2011-DOU: 02.05.2011** altera dispositivos da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, e da Instrução Normativa RFB nº 1.095, de 10 de dezembro de 2010, que dispõem, respectivamente, sobre os meios de apresentação das Declarações Final de Espólio, de Saída Definitiva do País e de Ajuste Anual, sendo esta última relativa ao exercício de 2011, ano-calendário de 2010.

IRPF-Previdência Privada-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Regime de Apuração

A **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 25/2011-DOU: 17.05.2011** dispõe que os rendimentos de aposentadoria ou pensão, decorrentes de plano de previdência privada, não se confundem com os rendimentos "provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a que se refere o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Quando recebidos acumuladamente, a eles não se aplica, portanto, o regime especial de tributação pelo imposto de renda previsto no dispositivo em questão. São, assim, tributados pelo regime convencional do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, incidindo o imposto, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos.

Médicos-TAC-Termo de Ajuste de Conduta no Âmbito dos CRMs

A **RESOLUÇÃO CFM nº 1.967/2011-DOU: 16.05.2011** dispõe sobre Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito dos conselhos regionais de medicina.

Obstetriz-Registro nos Conselhos de Enfermagem-Vedação

A **RESOLUÇÃO COFEN nº 378/2011-DOU: 06.05.2011** dispõe sobre vedação de inscrição e registro de obstetrix no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem do país, e dá outras providências.

Piso Salarial Estadual-Paraná-Valores a Partir de 01.05.2011

A **LEI nº 16.807/2011-DOE PR: 02.05.2011** fixa, a partir de 1º de maio de 2011, valores do piso salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização, com fundamento no inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Planos de Saúde-Carências-Alterações-Retificação na RN ANS 252/2011

No **DOU: 05.05.2011**, foi publicada a **Retificação** na Resolução ANS 252/2011 que dispõe sobre as alterações nas Carências dos Planos de Saúde.

Precedente Normativo 120 SDC TST-Sentença Normativa-Vigência-Edição

A **RESOLUÇÃO TST nº 176/2011-DJ e TST: 30.05.2011-Rep. DJe TST: 31.05.2011** edita o Precedente Normativo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos nº 120.

Processo do Trabalho-Cálculos de Liquidação-Nomeação de Perito-Faculdade do Juiz

A **LEI nº 12.405/2011-DOU: 17.05.2011** acrescenta § 6º ao art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito e autorizar o arbitramento da respectiva remuneração.

Professor-Equivalente e Professor Substituto-Âmbito das Universidades Federais

O **DECRETO nº 7.485/2011-DOU: 19.05.2011** dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

REP-SREP-Revisão e Aperfeiçoamento-Grupo de Trabalho-Funcionamento

A **PORTARIA MTE nº 917/2011-DOU: 11.05.2011** dispõe sobre o funcionamento do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

REDESIM-Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios- Alterações no Anexo II da Resolução CGSIM 22/2010

A **RESOLUÇÃO CGSIM nº 24/2011-DOU: 13.05.2011** altera o Anexo II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Seguro-Desemprego-Habilitação nos Casos de Morte, Grave Moléstia, Ausência Civil, Prisão-Alterações

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 665/2011-DOU: 30.05.2011** dispõe sobre a habilitação e pagamento do benefício Seguro-Desemprego por meio de mandatário legalmente constituído.

Súmulas do TST-Edições, Revisões e Cancelamentos

A **RESOLUÇÃO TST nº 174/2011-DJe TST: 30.05.2011-Rep. DJe TST: 31.05.2011** edita as Súmulas n.os 426, 427, 428 e 429; Revisa as Súmulas n.os 74, 85, 219, 291, 326, 327, 331, 364, 369 e 387; Mantém o teor da Súmula nº 102 e; Cancela a súmula nº 349.

OUTROS

Cheques-Devolução-Motivos e Descrições-Alterações

A **CIRCULAR DC/BACEN nº 3.535/2011-DOU: 17.05.2011** cria motivo de devolução de cheques, altera descrições e especificações de utilização de motivos já existentes e altera a Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011.

Código de Processo Penal-Alterações

A **LEI nº 12.403/2011-DOU: 05.05.2011** altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

Cooperativas de Produção Agropecuária-PIS PASEP-Custos Administrativos-Exclusão da Base de Cálculo

A **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 24/2011-DOU: 17.05.2011** dispõe que apenas os custos administrativos e comerciais agregados ao produto agropecuário dos associados podem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep pelas sociedades cooperativas agropecuárias.

Cooperativas-IRPJ-Incentivo Fiscal na Inovação Tecnológica

A **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 18/2011-DOU: 17.05.2011** dispõe que os benefícios fiscais previstos nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, são aplicáveis às sociedades cooperativas apenas na parte relativa aos atos não cooperados, os quais devem ser devidamente segregados dos atos cooperados para a obtenção do lucro real. A pessoa jurídica deve cumprir todas as formalidades e requisitos legais atinentes à espécie para aproveitar essas vantagens fiscais.

DACON-Prazo-Meses 04 e 05/2011-Prorrogação

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.160/2011-DOU: 30.05.2011** dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril e maio de 2011.

MEI-Microempreendedor Individual-Multas DASN-Cancelamento

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB nº 07/2011-DOU: 31.05.2011** cancela os lançamentos relativos a multas aplicadas aos contribuintes Microempreendedor Individual (MEI), pela omissão na entrega de Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), exercício 2010.

Simples Nacional-Empresas Optantes-Não Obrigatoriedade da Retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.151/2011-DOU: 04.05.2011** altera a Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços.

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estabilidade Acidentária-Concessão Independe de Atestado Médico do INSS

Os ministros do Tribunal Superior do Trabalho têm decidido que a apresentação de atestado médico fornecido pelo INSS, mesmo quando previsto em norma coletiva, não pode ser requisito para a concessão da estabilidade provisória no emprego do trabalhador que adquiriu doença profissional. A mudança de entendimento ocorreu em outubro de 2009, com o cancelamento pelo TST da Orientação Jurisprudencial nº 154 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que considerava imprescindível para o deferimento da estabilidade ao empregado a apresentação de atestado médico, uma vez estabelecida a exigência em instrumento coletivo.

Em sessão recente, a Primeira Turma do Tribunal julgou matéria semelhante em recurso de revista da Eaton Divisão Transmissões. A empresa contestou determinação imposta pela sentença da 2ª Vara do Trabalho de Campinas (SP) e mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de reintegrar ex-empregado (com pagamento de salários correspondentes ao período entre a dispensa e a data da sua efetiva reintegração), em virtude das doenças profissionais adquiridas por ele.

Com apoio em laudo pericial, o TRT concluiu que a prestação de serviços como operador e preparador de máquinas por quase 20 anos causou ao empregado perda auditiva bilateral progressiva e problemas posturais. O local de trabalho possuía índices elevados de ruído, e o trabalhador não recebeu do empregador equipamentos de proteção individual, como protetores auriculares para neutralizar o barulho. E, embora o laudo pericial não fosse conclusivo em relação às doenças posturais, o Regional entendeu que havia sim a prática de esforços repetitivos de elevar e abaixar os braços acima dos ombros capazes de provocar os danos reclamados pelo empregado e, assim, justificar a concessão da estabilidade provisória.

No recurso ao TST, a empresa defendeu a tese de que o empregado não teria direito à reintegração no emprego porque descumpriu a exigência da norma coletiva de apresentar atestado médico emitido pelo INSS referente à constatação da doença. Apontou inexistência de nexo de causalidade entre as doenças adquiridas e as funções desempenhadas pelo trabalhador, além de desrespeito ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*.

Mas o relator e presidente da Turma, ministro Lelio Bentes Corrêa, esclareceu que o Regional confirmara, com base em provas, a existência do nexo de causalidade entre a

doença adquirida e o serviço executado. Para chegar a conclusão diferente, seria necessário reexaminar as provas-o que não é possível no âmbito do TST. O ministro também não constatou a violação constitucional apontada pela empresa.

De acordo com o relator, o resultado prático do cancelamento da OJ nº 154 da SDI-1 é a ineficácia de norma coletiva que condicione o direito à garantia no emprego à constatação da doença profissional por médico do INSS. Não é razoável, portanto, afirmou o ministro, admitir que a forma de apuração da doença tenha preponderância sobre o fato de o empregado ser portador de doença profissional ou ter sofrido limitação decorrente de acidente de trabalho.

Por fim, o ministro Lelio rejeitou (não conheceu) o recurso de revista da empresa nesse ponto e foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma. Prevaleceu, então, o acórdão do Regional que determinara a reintegração do empregado ao serviço.

Fonte: TST, em Notícias de 06.05.2011-Processo: RR-209400-19.2000.5.15.0032

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Excesso de Esforço-Empregado de Metalúrgica é Indenizado

A empresa catarinense Maqpol Metalúrgica Ltda. foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral a um empregado que adoeceu em consequência de suas atividades profissionais, que exigiam demasiado esforço físico. A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso da empresa, ficando mantida assim a decisão regional que elevou o valor da condenação de R\$ 500 para R\$ 5 mil.

Na reclamação, o empregado informou que em outubro de 2004, enquanto descarregava, junto com um colega, um caminhão de vigas que mediam seis metros e pesavam 71 kg cada, sentiu *forte dor na região acima da perna esquerda* que acabou se tornando constante. A doença foi diagnosticada como hérnia inguinal. Ele trabalhou na empresa entre agosto de 2004 e março de 2005.

Tendo o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negado provimento ao seu recurso e ainda majorado o valor da indenização, a empresa recorreu, sem êxito, ao TST, alegando a inexistência de nexo de causalidade entre as atividades do empregado e a doença que o acometeu. Segundo alegou o advogado da metalúrgica, a hérnia inguinal é doença degenerativa e independe do que o empregado realizava na empresa, mesmo porque ele trabalhou ali por apenas seis meses, mas já somava cerca de 26 anos de atividade na indústria metalúrgica.

Ao analisar o recurso na Primeira Turma do TST, o relator, ministro Vieira de Mello Filho, avaliou que a divergência entre decisões que a empresa apresentou, e que justificaria o conhecimento do recurso e o consequente exame do seu mérito, não atendia à exigência legal. Isto porque o acórdão indicado como paradigma para confronto com a decisão que lhe foi desfavorável *não trata de tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal*.

Esclareceu o relator que o Tribunal Regional concluiu pela existência de nexo de causalidade, mesmo contrariando laudo pericial em sentido contrário, com base em depoimentos testemunhais informando que as condições de trabalho do empregado eram inadequadas e que sua saúde piorou durante o período em que trabalhou na empresa. Ademais, não há nenhuma indicação de que o empregador tenha adotado providências suficientes para preservação da saúde dos seus empregados, especialmente em relação àquele do presente caso.

Fonte: TST, em Notícias de 16.05.2011-Processo: RR-18900-10.2006.5.12.0051.

TRABALHO

Jornada de Trabalho-Majoração sem Acréscimo Salarial-Princípio da Proteção do Emprego

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) discutiu hoje um tema polêmico, que dividiu opiniões entre os ministros: prevalência do princípio da proteção do emprego sobre o princípio da irredutibilidade de salários. No julgamento de embargos propostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), o trabalhador não obteve reajuste salarial em função de reequadramento, com majoração da jornada de trabalho.

A inconformidade do trabalhador teve início quando a função que exercia nos Correios, de operador de telex, foi extinta, e ele teve que ser reequadrado como Atendente Comercial III. Na transposição de cargos o trabalhador, que prestava seus serviços em uma jornada de seis horas diárias, foi obrigado a trabalhar oito horas, porém com o mesmo salário que recebia antes da mudança.

Ele exerceu a função no telex por 12 anos, até que um Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) mudou as denominações de alguns cargos e extinguiu outros, em função da automação dos serviços. Ele ajuizou ação trabalhista pleiteando a declaração da nulidade da alteração contratual e o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do aumento da jornada.

A ECT, em sua defesa, argumentou que o PCCS/95, implantado em 2002, previu a extinção do cargo de operador de telex. Na época, segundo a empresa, o empregado optou e anuiu livremente pela nova função, de atendente comercial III, com majoração de jornada. Ainda segundo a ECT, a mudança foi proposta para garantir o emprego do trabalhador, inexistindo alteração contratual ilícita.

A Vara do Trabalho foi parcialmente favorável à pretensão do empregado. Segundo o juiz, o aumento da jornada de trabalho semanal, após vários anos observando-se jornada inferior, sem a devida majoração salarial, implica alteração contratual prejudicial ao empregado, o que é vedado em razão do princípio da inalterabilidade contratual lesiva. Foi determinado o pagamento de complementação salarial equivalente a quatro horas semanais desde a data da mudança do cargo.

Insatisfeita com a decisão, a ECT recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho em Brasília, que manteve o teor da sentença. Para o TRT, *inexiste permissivo normativo bem como constitucional, para o acréscimo da jornada sem a correspondente remuneração, perpetrado pela reclamada*. A ECT, então, recorreu ao TST.

A ministra Dora Maria da Costa, ao julgar o recurso da empresa na 8ª Turma do TST, manteve inalterada a decisão do TRT. Segundo ela, o artigo 468 da CLT estabelece que, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente dessa garantia. Para a ministra, o aumento da carga horária sem a correspondente contraprestação salarial foi prejudicial ao empregado. A empresa recorreu com embargos à SDI-1.

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO EMPREGO

Na seção especializada, o tema foi muito debatido e a ECT obteve êxito em uma apertada votação (7 votos a 6), prevalecendo o voto do ministro relator, Aloysio Corrêa da Veiga. Segundo ele, deve-se observar que a jornada reduzida está vinculada ao trabalho realizado, e não ao contrato de trabalho. No caso, o empregado, como operador telegráfico, tinha direito por lei à jornada de seis horas, mas como auxiliar administrativo essa jornada não é adotada.

Aloysio Corrêa da Veiga ressaltou que a matéria deve ser apreciada levando-se em consideração o respeito ao princípio que protege o trabalho da automação (artigo. 7º, XXVII, da Constituição Federal). A medida adotada pela empresa, disse ele, teve a finalidade de preservar o empregado, integrando-o em outro ambiente de trabalho, em função diversa.

O ministro lembrou, ainda, que tendo em vista a natureza jurídica da ECT, de empresa pública, deve ser aplicada, por analogia, a determinação contida na Orientação Jurisprudencial 308 da SDI, que assim se expressa: *O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se*

insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

Completando seu entendimento, o ministro destacou que a alteração contratual se deu com a intervenção do sindicato da categoria, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, visando a preservar o emprego do trabalhador, por força de inovações tecnológicas. Ademais, disse o ministro, *o reenquadramento do autor envidará situação em ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que empregados exercendo a mesma função estariam trabalhando em jornada maior do que o autor, e eventual aumento salarial pelas quatro horas semanais, também demandará ofensa ao mesmo princípio, eis que ensejará trabalho igual com salário menor aos demais empregados exercentes da mesma função.* Os embargos foram providos para julgar improcedente a ação.

Fonte: TST, em Notícias de 16.05.2011-Processo: TST-RR-16900-83.2007.5.10.0010

Rescisão Indireta-Salários Atrasados

O atraso no pagamento de salários por dois meses possibilita a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador. Esse foi o entendimento da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao julgar o recurso de revista de um empregado da Gipsocar Ltda.. Ele parou de comparecer ao serviço e ajuizou ação trabalhista depois de ficar dois meses sem pagamento e saber que o INSS e o FGTS não estavam sendo recolhidos.

O trabalhador recorreu ao TST após o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) ter considerado que o caso era de demissão voluntária, e não de rescisão indireta ou abandono de emprego. Com essa decisão, o autor da reclamação não teria direito à indenização prevista no artigo 483, alínea *d*, da CLT, que garante a rescisão indireta quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato. Para o Regional, a inobservância de regularidade no pagamento dos salários no período indicado pelo trabalhador não podia ser, efetivamente, causa para o fim do contrato.

Para essa decisão, o TRT se baseou no prazo de três meses estipulado no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-Lei 368/68, que considera como mora contumaz *o atraso ou sonegação de salários devidos aos empregados, por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave e relevante, excluídas as causas pertinentes ao risco do empreendimento.*

No TST, porém, o entendimento foi diverso. Segundo o relator do recurso de revista, ministro João Batista Brito Pereira, o conceito de mora contumaz aplicado pelo TRT/PE destina-se apenas a orientar procedimentos de natureza fiscal, *não interferindo nos regramentos do Direito do Trabalho relativos à rescisão do contrato de trabalho.*

NATUREZA ALIMENTAR

Na avaliação do ministro Brito Pereira, não é necessário que o atraso se dê por três meses para que se justifique rescisão indireta do contrato de trabalho. O relator citou diversos precedentes com esse posicionamento, nos quais, além de se destacar que o prazo estabelecido pelo Decreto-Lei 368/68 repercute apenas na esfera fiscal, o período de três meses é considerado extremamente longo diante da natureza alimentar do salário.

Em um dos precedentes, o ministro Lelio Bentes Corrêa, da Primeira Turma, afirmou não ser crível que um empregado *tenha que aguardar pacificamente mais de noventa dias para receber a contraprestação pecuniária pelo trabalho já realizado*. Para o ministro Lelio Bentes, o atraso, desde que não seja meramente eventual, caracteriza inadimplemento das obrigações contratuais e justifica o fim do contrato por ato culposo do empregador.

Já o ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, da Sétima Turma, considera que, se o salário tem natureza alimentar, *não é razoável exigir do empregado que suporte três meses de trabalho sem a competente paga, para, só depois, pleitear em juízo a rescisão do contrato, por justa causa do empregador*. Para o ministro Manus, o atraso de apenas um mês já é suficiente para causar transtornos ao trabalhador - privado de sua única ou principal fonte de renda e, conseqüentemente, impedido de prover o próprio sustento e de seus familiares e de honrar seus compromissos financeiros.

Ao tratar do mesmo tema, em outro precedente em que o trabalhador deixou de receber pagamento também por dois meses, o ministro Horácio Senna Pires, à época na Sexta Turma, ressaltou não apenas a natureza alimentar do salário, mas também o princípio da proporcionalidade. Ele lembrou que, de acordo com as leis e a jurisprudência trabalhistas, o descumprimento da obrigação do empregado de comparecer ao serviço por período de apenas trinta dias-metade do prazo em que o empregador, no caso, descumpriu seu dever de pagar os salários-já é suficiente para caracterização da justa causa por abandono de emprego.

Fonte: TST, em Notícias de 23.06.2011-Processo: RR - 13000-94.2007.5.06.0401

Vigilante-Intervalo durante a Jornada de Trabalho

O empregado pode permanecer no local de prestação do serviço durante o período destinado ao intervalo para refeição e descanso, sendo que tal intervalo não será computado na duração do trabalho, se esta condição constar em acordo coletivo. A decisão da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi específica para a categoria de vigilantes, em julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

O MPT propôs ação civil pública em desfavor da empresa Segura ? Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda. após apuração, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24^a

Região (Dourados - MS), de denúncia feita em 2009 apontando irregularidades cometidas pela empresa contra os seus empregados. Entre outras irregularidades, o MPT relatou que a Segura não estaria concedendo o intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas, a que têm direito os trabalhadores que cumprem jornada contínua superior a 6 horas.

Quanto a esse tema, a empresa alegou que seus funcionários desfrutavam regularmente do intervalo intrajornada, no próprio posto de serviço, conforme pactuado nas normas coletivas da categoria. A Vara do Trabalho, no entanto, entendeu ser irregular a atitude da empresa. Segundo o juiz, a empresa estaria interpretando erroneamente a cláusula coletiva, ao exigir que seus empregados permanecessem no local de trabalho, quando isso deveria ser, na verdade, uma faculdade do trabalhador. Para o julgador, a Segura deixou claro que necessitava da presença do empregado no local, razão pela qual, inclusive, fazia o pagamento de uma hora por dia de trabalho. A empresa foi condenada na obrigação de conceder os intervalos aos trabalhadores.

Insatisfeita com os termos da sentença, a empresa recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS). Pelo entendimento do regional, a empresa não excluiu o intervalo intrajornada, mas pactuou com a categoria de trabalhadores de que o tempo do referido intervalo, caso não usufruído, seria pago nos termos da legislação vigente. Dessa forma, considerou que a cláusula coletiva não fere normas de ordem pública, excluindo da condenação a obrigação de fazer consistente na concessão do intervalo intrajornada legalmente previsto.

O MPT, então, recorreu ao TST insistindo na invalidade da cláusula coletiva. A juíza convocada Maria Doralice Novaes, ao negar provimento ao agravo de instrumento, esclareceu que o TRT deixou claro que não se trata, no caso, de supressão ou redução do intervalo intrajornada, mas sim da faculdade de o empregado permanecer no local da prestação de serviço durante o intervalo destinado a repouso e alimentação e que esse período, caso não usufruído, seria pago na forma do art. 71, § 4º, da CLT. Assim, relatora entendeu que não houve afronta à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, como pretendia o MPT.

Fonte: TST, em Notícias de 13.05.2011-AIRR-120700-93.2009.5.24.0002

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

APOSENTADORIA ESPECIAL-CUSTEIO: CONSIDERAÇÕES GERAIS

SUMÁRIO

- 1. Atividades em Condições Especiais**
- 2. Contribuição Adicional**
- 3. Alíquotas**
- 4. Adicional nas Alíquotas de Retenção nos Casos de Cessão de Mão de Obra**
- 5. Arbitramento**

1. Atividades em Condições Especiais

O exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, com exposição a agentes nocivos de modo permanente, não-ocasional nem intermitente, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, é fato gerador de contribuição social previdenciária adicional para custeio da aposentadoria especial.

A GFIP, as demonstrações ambientais e os demais documentos constituem-se em obrigações acessórias relativas à contribuição adicional, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, do art. 22 e dos §§ 1º e 4º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, e dos §§ 2º, 6º e 7º do art. 68 e do art. 336 do RPS.

2. Contribuição Adicional

A contribuição adicional é devida pela empresa relação à remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado sujeito a condições especiais, conforme disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 10.666, de 2003.

3. Alíquotas

A contribuição adicional será calculada mediante a aplicação de alíquotas, de acordo com a atividade exercida pelo trabalhador e o tempo exigido para a aposentadoria.

Não será devida a contribuição quando a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, de forma que afaste a concessão da aposentadoria especial, conforme previsto nesta Instrução Normativa ou em ato que estabeleça critérios a serem adotados pelo INSS, desde que a empresa comprove o gerenciamento dos riscos e a adoção das medidas de proteção recomendadas.

Exercendo o segurado atividade em condições especiais que possam ensejar aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho sob exposição a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde e integridade física, é devida pela empresa a contribuição adicional destinada ao financiamento das aposentadorias especiais, conforme disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º e no art. 6º da Lei nº 10.666, de 2003, sendo os percentuais aplicados, respectivamente:

- 12% (doze por cento),
- 9% (nove por cento) e
- 6% (seis por cento).

4. Adicional nas Alíquotas de Retenção nos Casos de Cessão de Mão de Obra

A empresa contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, quando submeter os trabalhadores cedidos a condições especiais de trabalho, deverá efetuar a retenção, quando for o caso, dos percentuais previstos, relativamente ao valor dos serviços prestados pelos segurados empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente.

Quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, deve ser acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de **15%** (quinze por cento), **14%** (quatorze por cento) ou **13%** (treze por cento).

5. Arbitramento

A contribuição adicional será lançada por arbitramento, com fundamento legal previsto no § 3º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 1991, combinado com o art. 233 do RPS, quando for constatada uma das seguintes ocorrências:

I - a falta do PPRA, PGR, PCMAT, LTCAT ou PPP, quando exigíveis, observado o disposto no inciso V do art. 291 da IN RFB 971/2009;

II - a incompatibilidade entre os documentos referidos no inciso I;

III - a incoerência entre os documentos do inciso I e os emitidos com base na legislação trabalhista ou outros documentos emitidos pela empresa prestadora de serviços, pela tomadora de serviços, pelo INSS ou pela RFB.

Nas situações descritas, caberá à empresa o ônus da prova em contrário.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, §§ 2º e 3º do Art. 72, Arts. 145 e 292 da Instrução Normativa RFB 971/2009

TRABALHO

CLT-ANTEPROJETO QUE ALTERA CLT PRETENDE DAR MAIS EFETIVIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou no dia 24 de junho de 2011, em sessão de seu Órgão Especial, anteprojetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo com a finalidade de dar maior efetividade à prestação jurisdicional. Dentre as iniciativas, a proposta de alteração de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que tratam da execução pode ser considerada a de maior relevo.

O texto propõe, dentre outras, inovações na relação de títulos executivos extrajudiciais, amplia a possibilidade de atuação de ofício dos juízes na busca da efetivação do cumprimento de sentenças ou títulos extrajudiciais e incentiva a prática de atos por meio eletrônico.

Confira alguns pontos da proposta apresentada:

Considera como título extrajudicial, com possibilidade de cobrança direta pela Justiça do Trabalho, o compromisso firmado entre empresas e a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

Reforça a possibilidade do juiz adotar, de ofício, todas as medidas necessárias para o cumprimento das sentenças ou dos títulos extrajudiciais;

Havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou de execução, permite ao juiz adotar sempre a que atenda às peculiaridades do caso, à duração razoável do processo e, sobretudo, ao interesse do credor;

Exige que a impugnação do cálculo pelo devedor seja acompanhada da comprovação do pagamento do valor incontroverso, aquele que o devedor admite como sendo de direito do credor, sob pena de ser multado em 10%;

Estabelece também a rejeição da impugnação se os fatos, matérias e valores não estiverem bem delimitados, e não confere efeito suspensivo às impugnações, salvo se houver grave perigo de dano, a ser constatado pelo magistrado;

Prevê que a multa de 10% para a hipótese do devedor não pagar o devido em 10 dias em seja aumentada em até 20% ou reduzida à metade pelo juiz (10%), de acordo o comportamento da parte ou sua capacidade econômico-financeira;

Possibilita o parcelamento do débito em até seis vezes, com o depósito de 30% do valor devido;

Prevê, como regra, a execução definitiva da sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário, salvo em casos excepcionais em que resultar manifesto risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação;

Incentiva a prática de atos por meio eletrônico, independentemente de carta precatória, salvo se o ato, por natureza, demandar atuação do juízo de outra localidade;

Institui a possibilidade da remoção do bem penhorado para depósito público ou privado, com as despesas pagas pelo devedor;

Prevê a criação de banco eletrônico unificado de penhora pelos Tribunais do Trabalho, com a preferência da alienação por meio eletrônico. Incentiva as praças e leilões unificados, de forma a abranger várias execuções, ainda que de tribunais distintos;

Prevê a possibilidade de emissão de certidão de crédito, com arquivamento definitivo do processo, nas hipóteses de insucesso da execução, com a inclusão dos nomes dos obrigados em banco de dados de devedores e a possibilidade de nova cobrança, tão logo seja possível;

Prevê expressamente a possibilidade de união de processos contra o mesmo devedor (coletivização da execução) e estabelece o procedimento a ser adotado (no processo mais antigo, mediante juntada de certidão de crédito dos demais);

Regula a execução das condenações em sentenças coletivas de direitos individuais homogêneos por meio de ações autônomas, individuais ou plúrimas;

Prevê a aplicação ao processo do trabalho das regras de direito comum, sempre que disso resultar maior efetividade do processo.

Veja o [Quadro Comparativo](#) com as alterações.

Entrega do Anteprojeto de Lei ao Ministro da Justiça

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro João Oreste Dalazen, entregou dia 26, ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, o anteprojeto de lei que propõe alterações em dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com o objetivo de disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho. O anteprojeto deverá ser integrado ao III Pacto Republicano, proposto pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso, com o objetivo de apresentar propostas para aperfeiçoamento das instituições da República.

O anteprojeto que foi aprovado pelo Órgão Especial do TST na última terça-feira (24) e é resultado do trabalho de uma comissão criada em março deste ano pelo TST, integrada por desembargadores e juízes do trabalho, para estudar e propor medidas para imprimir maior efetividade à execução trabalhista.

Mudanças Positivas

O ministro Dalazen destacou algumas mudanças positivas que podem ocorrer com a transformação do anteprojeto em lei pelo Congresso Nacional, como a ampliação da execução provisória. Atualmente, o processo para na penhora de bens. O dinheiro bloqueado em contas-correntes ou os bens penhorados como garantia da dívida, mas não podem ser utilizados para saldá-la antes do trânsito em julgado do processo.

Pela proposta, o pagamento passa a ser admitido nos casos em que a sentença seja sobre matéria já sumulada pelo TST. Não há por que levar às últimas instâncias um caso em que já se sabe de antemão que a decisão será favorável ao empregado, explicou o presidente do TST.

Outro item apontado pelo presidente é a possibilidade do parcelamento da condenação em dinheiro em até seis vezes, mediante depósito de 30% do valor. A rigidez atual, que exige o pagamento integral numa só prestação, é contrária à realidade e à dinâmica da economia, observa o ministro.

Para ressaltar a importância do anteprojeto, o ministro voltou a lembrar que o credor de débitos trabalhistas não dispõe de mecanismos adequados, como no processo civil, de coerção e estímulo para que o devedor pague uma dívida judicial irreversível. De cada cem trabalhadores que obtêm ganho de causa na Justiça do Trabalho, somente 31 chegam a receber seu crédito, afirmou o presidente do TST, com base na taxa de congestionamento de 69% na fase de execução. Desta forma, muitas sentenças da Justiça do Trabalho acabam se tornando meramente um parecer cultural, sem efeito concreto para o trabalhador.

Fonte: TST, em Notícias de 26.05.2011.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-SETOR INDUSTRIAL-RECORDE EM AÇÕES NO TST EM 2010

Estudo estatístico divulgado pelo TST aponta que o setor industrial é o campeão em ações trabalhistas julgadas na Corte Superior, em 2010, seguido pelo sistema financeiro e pela administração pública. Dos 165.964 processos julgados no ano passado, a indústria foi parte em 20,1% deles, os bancos ficaram com 15,1 % e os serviços públicos foram responsáveis por 11,8% do total. O dado positivo é que as demandas trabalhistas, em fase recursal, caíram 16 % em um ano e que a queda mais acentuada foi a do setor agropecuário, de extração vegetal e pesca, em torno de 67,9%

Seguem na lista das atividades econômicas que mais litigam no TST os setores ligados ao Comércio e ao Transporte que empatam, com 7,6% das ações e a seguridade social, com 7,4%. Quanto a este setor, o estudo estatístico mostra, ainda, que nos últimos 10 anos, quadruplicaram as ações trabalhistas envolvendo o INSS: 3.109 ações em 2001, contra 12.265 em 2010. Em contrapartida, as empresas de processamento de dados não apresentaram grande diferença no número ações nos últimos 10 anos: 733 em 2001 contra 637 em 2010. O setor de Comunicação (telefonia) ocupa a 7ª posição, presente em 6,6% das ações no TST.

A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, a Petrobras e a Fundação Petros são as que mais recorrem das decisões da instância ordinária. Só perdem para a União, imbatível nos rankings anuais. As empresas de telefonia aparecem três vezes na lista dos 15 campeões em recursos: a Telemar Norte Leste, em 6º lugar, a Brasil Telecom em 12º e a Telesp em 13º. O Banco Santander, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a Volkswagen do Brasil, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o Banco Bradesco também estão entre os recordistas, com mais de mil recursos cada.

Os empregadores são os que mais recorrem das decisões. Enquanto em 2010 os empregados interpuseram 45.056 recursos, os patrões foram responsáveis por 105.296. A União é responsável por 11.193 recursos atualmente em tramitação no TST. Desse número, mais da metade refere-se a execuções de contribuições sociais, propostos pela Procuradoria Geral Federal (5.870 processos). A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional é parte ativa em 914 recursos, que discutem questões de natureza fiscal. Os demais processos com recursos da União, 4.409, referem-se a assuntos diversos.

Fonte: TST, em Notícias de 23.05.2011

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuinte Individual-Comprovações de Pagamento e Recibos de Pagamento-Obrigatoriedade

A Empresa é obrigada a fornecer o documento Comprovante de Pagamento para os Contribuintes Individuais que Remunerar? E o Recibo de Pagamento, o é obrigatório?

A Empresa é obrigada a fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.

O Comprovante de Pagamento deve **ser emitido por todas as Empresas que remunerarem Contribuintes Individuais**. Embora não exista um modelo padrão, o documento deve conter as informações estabelecidas pela normatização.

É recomendada a adoção do procedimento de entrega do documento aos contribuintes individuais contratados, mediante protocolo.

Alertamos para os riscos de autuações fiscais em processos de auditoria por descumprimento de obrigação previdenciária acessória.

O Recibo de Pagamento é documento de quitação que poderá ser dado por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Os recibos de prestação de serviços são documentos que atestam o pagamento pelos serviços prestados e são **emitidos pelo prestador de serviço nas quitações**. São documentos de natureza civil mas que têm repercussões nos processos de auditorias para confronto dos documentos fiscais Folha e Pagamento, Contabilidade, GFIP e recolhimentos previdenciários.

Fundamentação Legal: Art. 320 do Código Civil Brasileiro; Incisos V, VI e VII do Art. 47 da Instrução Normativa RFB 971/2009.